



QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	281/2026
Processo licitatório nº	281/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº	038/2026
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, 17, §2º, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Natureza do objeto	SERVIÇO COMUM
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO
Forma de adjudicação	Por preço global
Modo de disputa	ABERTO
Valor estimado	R\$ 1.962.241,77 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) —, nos termos do art. 24 da Lei, conforme justificativa dos autos
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	10 dias úteis — art. 15, I, 'a', e II, 'a', do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento de propostas	De 07/10/2026 às 09h00min até 22/10/2026 às 08h59min
Abertura da sessão pública	22/10/2026 às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF)
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 100,00(cem reais)
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17, caput e §1º, da Lei)
Amostra ou prova de conceito	Não exigida
Participação de consórcios	Vedada
Subcontratação	Vedada
Garantia da proposta	Não exigida
Garantia de execução	Não exigida
Impugnação e esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura



Condução do certame		Fernanda Utsch Alves, Pregoeira designada por portaria, equiparada ao Agente de Contratação (art. 8º, §5º, da Lei e art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2024), auxiliada pela Equipe de Apoio
Adjudicação homologação	e	Autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 12, XII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025
Assinatura do contrato		Secretário Municipal de Saúde, por delegação do art. 1º, II e IV, do Decreto Municipal nº 003/2025
Dotação orçamentária		2.07.01.10.302.0003.2021. 3.3.90.39.1- Ficha 316 – Fonte de Recurso 1.500.
Fundamento legal		Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025 e 3/2025, conforme aplicáveis



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 281/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 - Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, por **PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte de amostras, processamento, análise, validação e emissão de laudos laboratoriais, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, com garantia de rastreabilidade, controle de qualidade e observância das normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O objeto desta licitação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram os autos, sendo cabível a modalidade pregão por força dos arts. 6º, XLI, e 29 da mesma Lei.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024, quanto à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, pelo Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), pelo Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), pelo Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), pelo Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), e pelo Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), aplicando-se ainda a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA, **Fernanda Utsch Alves**, designada por portaria da autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, aplicando-se-lhe, no que couber, as atribuições, os deveres e os impedimentos do Agente de Contratação, por força do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024.



A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio consta da Portaria nº **658/2025**, juntada aos autos do processo administrativo referido neste preâmbulo.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia **07/10/2026** às **09h00min**, até o dia **22/10/2026** às **08h59min**. A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **22/10/2026**, às **09h00min**, no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, na plataforma Licitardigital.

Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.

A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste Edital.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitardigital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.



1. DO OBJETO E DO CABIMENTO DA MODALIDADE

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte de amostras, processamento, análise, validação e emissão de laudos laboratoriais, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, com garantia de rastreabilidade, controle de qualidade e observância das normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra para todos os fins.

1.2. A modalidade adotada é o PREGÃO, na forma eletrônica, obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2.2. Consideram-se serviços comuns de engenharia aqueles cuja natureza é predominantemente material e cuja execução independe de conhecimento técnico especializado de natureza intelectual, admitida a competição por preço (art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2.3. É VEDADA a utilização do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como comuns, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.4. A demonstração da natureza comum do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e integra a motivação da escolha da modalidade.

1.3. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, nos termos dos arts. 33, incisos I e II, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração e observados os parâmetros objetivos definidos neste Edital e em seus anexos.

1.3.1. No julgamento por menor preço, serão considerados, para efeito de aferição do menor dispêndio, os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, desde que objetivamente mensuráveis e previstos no Termo de Referência (art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3.2. No julgamento por maior desconto, o desconto ofertado incidirá sobre o preço global ou sobre a tabela de referência fixados neste Edital e será estendido aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto é **indivisível** e a adjudicação far-se-á por **preço global**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. Sendo o objeto divisível, a licitação será processada por ITENS, salvo se a divisão implicar perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese que deverá estar demonstrada nos autos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. A adjudicação por LOTE ÚNICO somente será adotada mediante justificativa técnica expressa nos autos, que demonstre a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e a necessidade de fornecimento conjunto.



1.4.3. Adotada a adjudicação por grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.

1.5. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens/lotos, facultando-se ao licitante disputar quantos itens/lotos forem de seu interesse, ressalvadas as restrições de participação nos itens exclusivos e nas cotas reservadas de que trata a Seção 4.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.07.01.10.302.0003.2021. 3.3.90.39.1- Ficha 316 – Fonte de Recurso 1.500.**

2.1.1. A abertura do certame pressupõe a verificação da existência de dotação suficiente e compatível e o bloqueio do respectivo montante pelo setor de orçamento, documento que constitui requisito indispensável à continuidade do processo, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.2. O orçamento estimado, a planilha de quantitativos e preços unitários e a respectiva data-base constam do Termo de Referência e dos documentos técnicos anexos a este Edital.

2.3. As fontes e os sistemas referenciais utilizados na formação do orçamento são os identificados na documentação preparatória, elaborada na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.4. ORÇAMENTO ESTIMADO PÚBLICO

2.4. O valor total estimado desta licitação é de R\$ 1.962.241,77 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), e o valor estimado de cada item é o constante do Termo de Referência.

2.4.1. Os valores estimados constituem **PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**, por item/ lote e no total, sendo desclassificada a proposta que os exceder, ressalvada a negociação prevista na Seção 11.

2.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados neste Edital e em seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>), na forma da Seção 7 deste Edital.

3.2. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade exclusiva do interessado, devendo ser concluídos até a data prevista para o recebimento das propostas.

3.2.1. A desatualização dos dados cadastrais somente acarretará consequência para o licitante quando impedir a verificação do atendimento a condição de habilitação exigida neste Edital, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de saneamento na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua própria desconexão.

3.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.5. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.5.I. o autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.II. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.III. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.VI. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.1. A vedação do item 3.5.IV alcança exclusivamente os dirigentes e agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade que promove esta licitação e que nela atuam, e não a integralidade dos agentes públicos do Município.

3.5.2. O impedimento de que trata o item 3.5.III aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.5.I e 3.5.II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, §2º).

3.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º).

3.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 14, §5º).

3.6. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação e na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de sociedade de que ele faça parte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. A vedação do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não será vedada a participação de sociedades cooperativas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP nem de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, em razão da natureza específica do objeto, a vedação for expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida no Termo de Referência.

3.8. A verificação das vedações desta Seção será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma da Seção 11, sem prejuízo de apuração a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS VEDADA

4.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa técnica lançada no Estudo Técnico Preliminar e constante dos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A vedação decorre da constatação, registrada nos autos, de que o objeto pode ser integralmente executado por empresa isoladamente, sendo o mercado suficientemente amplo para assegurar competitividade, e de que a execução consorciada não traria ganho técnico ou econômico à Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO VEDADA

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato dela decorrente.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os requisitos e prazos de análise cadastral definidos pelo próprio provedor.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema implica responsabilidade pelos atos praticados mediante a utilização das respectivas credenciais e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.



6.4. O credenciamento na plataforma é condição operacional de acesso ao sistema e NÃO substitui nem dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 13 deste Edital.

6.5. A participação ocorrerá mediante o encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e condições deste Edital, sendo os documentos de habilitação apresentados na fase própria, que sucede o julgamento, na forma do art. 17, caput e incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.7. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, caput, da mesma Lei).

7.1.1. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos no momento do preenchimento da proposta.

7.1.2. A juntada facultativa de documentos nesse momento não antecipa a fase de habilitação nem dispensa o Pregoeiro de conceder o prazo previsto no item 13.4 deste Edital, quando necessária a complementação, a atualização ou o saneamento da documentação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

7.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

7.6.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.6.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- 7.6.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.6.6. que não incorre em nenhuma das vedações à participação previstas na Seção 3 deste Edital, em especial as do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a do art. 9º, §1º, da mesma Lei;
- 7.6.7. que inexistente, contra si, sanção que a impeça de licitar ou de contratar com a Administração Pública.
- 7.7. O licitante organizado em cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 4 deste Edital.
- 7.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 8.6 a 8.8 sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 16 deste Edital, sem prejuízo da apuração criminal cabível.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. A proposta conterá a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e o preço total do item/lote, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 8.3. No preço proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, entrega, instalação quando exigida, licenças e demais despesas necessárias.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, prorrogável na forma da lei, entendendo-se que, decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos, salvo se manifestar interesse em mantê-la.



8.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item, salvo previsão expressa em sentido contrário no Termo de Referência.

8.10. A proposta deverá indicar, quando aplicável ao objeto, a marca, o modelo, o fabricante e a descrição detalhada do bem ofertado, vedada a mera reprodução da especificação do Termo de Referência sem identificação do produto.

8.11. Não se admitirá proposta com valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não fixe limite mínimo, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do item 13.16 deste Edital.

8.13. A proposta é **IMPESSOAL**: será desclassificada a proposta cujo preenchimento, descrição, anexo ou metadado permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances.

8.14. A apresentação de proposta vincula o licitante às condições de execução, aos prazos de entrega e às condições de garantia do objeto fixados no Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no Quadro-Resumo.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, na forma do item 8.13.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A desclassificação nesta etapa não dispensa a prévia diligência quando o vício for sanável, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13.18 deste Edital.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, cujo registro integrará a ata da sessão.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio.

9.6. O lance será ofertado pelo **VALOR GLOBAL**, conforme o critério de julgamento e a forma de adjudicação definidos neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação do sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme indicado no Quadro-Resumo, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto



em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema ou, quando adotado o critério de maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais; prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**, observadas as regras do bloco correspondente, que deve ser o único mantido neste Edital.

9.12. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecidos neste Edital (art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.12.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

9.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.

9.12.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando admitido pelo sistema.

9.15. DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.15. Em relação aos itens não exclusivos nem reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

9.15.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.15.2. NA MODALIDADE PREGÃO, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.15.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

9.15.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.15.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.6. NÃO se aplica o empate ficto quando a melhor proposta ou o melhor lance houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006), nem nos itens exclusivos e nas cotas reservadas de que trata a Seção 4.

9.15.7. Exercido o direito de preferência, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a melhor oferta será considerada vencedora da etapa de lances.

9.16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, e observada a prévia aplicação do empate ficto de que trata o item 10.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.16.I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.16.III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.1. Para os fins do item 10.16.III, admite-se, entre outros meios de prova, a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher ou de certificação equivalente, enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a matéria.

9.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16.3. Esgotados todos os critérios anteriores sem solução do empate, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata e no sistema.

9.17. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração.

10.2. O Pregoeiro **NEGOCIARÁ** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024.

10.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata e juntado aos autos, ainda que a negociação não tenha êxito.

10.2.5. A recusa do licitante em negociar não configura, por si só, infração administrativa, mas autoriza a Administração a passar ao licitante subsequente.

10.3. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível em razão do objeto, da planilha de composição de custos, do detalhamento de bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

10.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo é insuficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, admitida prorrogação na forma do item 11.3.1.

10.3.3. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando modelo, tipo, procedência ou validade, além de catálogos, folhetos, manuais e fichas técnicas.

10.4. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Consideram-se inexecutáveis as propostas que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, cabendo à Administração conferir-lhe a oportunidade de fazê-lo antes de qualquer desclassificação.

10.4.2. A desclassificação por inexecutabilidade é sempre precedida de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta; a mera constatação de preço abaixo de determinado patamar não autoriza a desclassificação automática.

10.4.3. Na contratação de **BENS E SERVIÇOS COMUNS EM GERAL**, o valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração constitui mero INDÍCIO de inexecutabilidade, que impõe diligência e não produz desclassificação automática.

10.4.3.1. A inexecutabilidade somente será reconhecida após diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4.4. EXCLUSIVAMENTE nas contratações de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA aplicam-se, além das regras acima:

a) a consideração do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado neste Edital (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) a presunção RELATIVA de inexecutabilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, admitida prova em contrário pelo licitante, mediante diligência (art. 59, §4º);



c) a exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º).

10.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Não será aceita a proposta ou o lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável, após esgotadas a negociação e a diligência.

10.6. Será desclassificada a proposta que:

10.6.I. contiver vícios insanáveis;

10.6.II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

10.6.III. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação prevista no item 11.2;

10.6.IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

10.6.V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

10.6.VI. identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances;

10.6.VII. deixar de apresentar amostra ou prova de conceito exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações, quando a Seção 12 for aplicável.

10.6.1. A desclassificação será sempre motivada, com indicação do vício e do dispositivo deste Edital ou da Lei que o caracteriza, registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

10.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

10.7. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.7.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.7.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

10.7.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

10.7.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.7.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

10.7.VI. registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

10.7.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.

10.7.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Pregoeiro realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.7.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.

10.7.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, na forma da Seção 4 deste Edital.

10.8.1. Constatado que o licitante não faz jus ao benefício, ele será excluído do item exclusivo ou da cota reservada e, nos demais itens, perderá as prerrogativas dos arts. 44, 45 e 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da apuração de infração por declaração falsa.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.

10.10. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência.

10.13. Aceita a proposta e concluídas as verificações desta Seção, o Pregoeiro divulgará o julgamento e passará à fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma dos arts. 17, caput, e 63, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro ou à plataforma Licitar Digital, quanto aos documentos por eles abrangidos, desde que os dados estejam disponibilizados aos demais participantes e que a possibilidade conste expressamente deste Edital.

11.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros referidos no item anterior serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente em arquivo único, legível e pesquisável.

11.4. O prazo para envio dos documentos de habilitação, após a solicitação do Pregoeiro, é de **2 (duas) horas**.

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

11.4.2. Os documentos solicitados a título de DILIGÊNCIA ou de complementação serão apresentados no prazo do item 11.4, admitida prorrogação na forma do item 11.4.1.



11.5. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.6. O não envio dos documentos no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

11.8. Os licitantes apresentarão a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nas condições das subseções seguintes.

11.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro;

11.9.3. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;

11.9.4. sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

11.9.6. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

11.9.7. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9.8. pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, além da prova de inscrição na entidade profissional competente, quando exigível em razão do objeto.

11.9.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, limitando-se a exigência à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

11.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

11.10.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



11.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
11.10.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
11.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

11.10.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, desde que comprovada a suspensão.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11.1. certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, serão apresentadas as certidões de todos eles;

11.11.1.1. admite-se, em substituição, a Certidão Judicial Cível de primeira instância extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, da qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado em nome do licitante;

11.11.2. a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial NÃO será inabilitada por essa condição, devendo apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, a certidão de recuperação acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e está em cumprimento.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica 14 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços laboratoriais de análises clínicas, compatíveis em característica com o objeto desta licitação.

11.12.2. Apresentar licença ou Alvará Sanitário expedido pelos órgãos competentes em nome do estabelecimento executor dos serviços, quando exigível pela legislação aplicável, ou documento que comprove sua dispensa.

11.12.3. Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado e da regularidade técnica do estabelecimento perante o respectivo conselho profissional, mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica, Certidão de Regularidade Técnica, Certificado de Regularidade ou documento equivalente previsto na regulamentação do conselho competente;

11.12.4. Quando aplicável, apresentar autorizações, registros, licenças, cadastros ou demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários e regulatórios competentes, inclusive aqueles decorrentes das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatíveis com a atividade desempenhada e com o objeto da contratação;

11.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

11.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observando-se que:

- a) sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) sendo o licitante a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



c) sendo o licitante a matriz e o executor do contrato a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;

d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;

e) sendo o licitante filial, deverá apresentar, além do contrato social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede.

11.14. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, respondendo o licitante por sua autenticidade.

11.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item que também esteja disputando outros itens comprovará os requisitos de habilitação de forma compatível com o conjunto de itens em que for classificado, quando o Termo de Referência exigir quantitativos mínimos de atestado ou índices econômico-financeiros calculados sobre o valor da contratação.

11.15.1. Não sendo possível a comprovação para a totalidade dos itens, a inabilitação recairá apenas sobre o item ou os itens cuja exclusão seja suficiente para habilitar o licitante nos remanescentes, observada a ordem de preferência indicada pelo próprio licitante e, no seu silêncio, a ordem decrescente de valor.

11.16. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda às demais exigências deste Edital.

11.16.1. Constatada restrição na regularidade fiscal, social e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante requerimento justificado (art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

11.16.2. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

11.18. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos VIII e IX, do Decreto Municipal nº 13/2024.

11.18.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação; admite-se, todavia, a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes à abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, após esgotadas as providências de saneamento do item 11.18.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

11.21. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da mesma Lei.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos, examinados e decididos pelo PREGOEIRO, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, aplicável por força da equiparação do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao demandante da licitação e a profissional especializado.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.1. A resposta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, vinculando os participantes e a Administração, e integrará os autos do processo.

12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br, ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000.

12.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

12.7. Acolhida a impugnação com alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se integralmente o prazo mínimo de divulgação sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

12.8. A decisão sobre a impugnação será motivada, registrada nos autos e comunicada ao impugnante, ainda que de indeferimento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo sistema, o que será registrado em ata, com indicação do horário de abertura e de encerramento;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



13.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que é o Pregoeiro quanto às decisões por ele proferidas, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5.1. Compete ao Pregoeiro receber o recurso, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:

14.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Para os fins do item 14.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra ou de



submeter-se à prova de conceito, quando exigidas; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

14.1.2. Para os fins do item 14.1.VI, considera-se recusa injustificada a não assinatura do contrato, a não aceitação ou a não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação.

14.1.3. Para os fins do item 14.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; apresentar amostra falsificada, adulterada ou diversa do produto ofertado; e declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para obter o tratamento diferenciado da Seção 4.

14.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 14.1, nos parâmetros do item 14.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.3. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos termos deste instrumento convocatório, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%



3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor estimado do item ou lote disputado
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

14.4.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor da proposta apresentada pelo licitante para o item, lote ou objeto em disputa.

14.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.



14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções desta Seção e, quando exigida garantia de proposta, à sua execução integral, observado o devido processo administrativo.

14.8. Os débitos do licitante ou contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele detidos contra o Município, na forma da legislação aplicável.

14.9. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

14.9.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023,



mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

14.9.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.

14.10. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11.1. Nas infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, a reabilitação exige ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.2. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

14.12. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.14. As sanções previstas nesta Seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não prejudica as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo instruído à AUTORIDADE MÁXIMA do órgão ou entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observados o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e o art. 12, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13/2024.



15.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que se dará conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados o prazo de validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.

15.4. O ato de homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 16 deste Edital (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. A convocação será feita por meio eletrônico, para o endereço informado pelo licitante no cadastro da plataforma, considerando-se realizada a intimação na data do envio, com registro nos autos.

16.1.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital (art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração do item 14.1.VI e sujeita o adjudicatário às sanções da Seção 16, apuradas em processo próprio.



16.3. Como condição para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, cuja verificação será realizada imediatamente antes da assinatura.

16.3.1. Constatada irregularidade superveniente, o adjudicatário será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

16.3.2. Serão exigidos na assinatura do contrato, quando previstos no Termo de Referência, os certificados, licenças, alvarás, registros e autorizações relativos ao produto ou à execução, na forma do item 13.12.6.

16.4. O contrato será assinado pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante, ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.

16.5. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme a Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município, anexa a este Edital, admitida a substituição por instrumento equivalente — carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.1. A substituição por instrumento equivalente somente é admitida nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas demais hipóteses legais, permanecendo aplicáveis, em qualquer caso, as cláusulas de sanções, de gestão e fiscalização e de proteção de dados.

16.6. O contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados, com indicação de nome, matrícula e cargo no próprio instrumento contratual, observadas as atribuições e os impedimentos do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025.

16.8. Os prazos e as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto são os fixados no Termo de Referência e reproduzidos no contrato, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos serão interpretadas sistematicamente, prevalecendo a ordem estabelecida no item 1.6.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

17.10. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

17.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de proposta comercial
ANEXO III	Modelo de declaração unificada
ANEXO IV	Mínuta de Contrato Administrativo

Conceição do Mato Dentro/MG, 06 de outubro de 2026.

Fabricao Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte de amostras, processamento, análise, validação e emissão de laudos laboratoriais, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, com garantia de rastreabilidade, controle de qualidade e observância das normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. A presente contratação é caracterizada como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas.

1.2.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da opção por lote único, cuja justificativa técnica encontra-se detalhada neste Termo de Referência.

1.2.3. Embora a execução exija cobertura técnico-operacional presencial contínua na UPA, a contratação não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que seu objeto consiste na execução integrada de serviços laboratoriais, cabendo à contratada a gestão, dimensionamento e organização dos recursos humanos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.3. Da especificação e quantitativo estimado da demanda Assistencial para dimensionamento da contratação.

1.3.1. A contratação compreenderá a prestação integrada e contínua de serviços laboratoriais de análises clínicas, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento.

1.3.2. Para fins de dimensionamento e composição da contratação, os serviços compreenderão a disponibilização e a manutenção da estrutura técnico-operacional necessária à prestação contínua e ininterrupta dos serviços laboratoriais, incluindo os recursos humanos presenciais exigidos neste Termo de Referência, bem como os serviços de transporte, logística e demais custos necessários à manutenção da disponibilidade operacional, bem como a realização dos exames laboratoriais de acordo com a demanda assistencial da unidade conforme tabela abaixo.

ITEM	GRUPO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA - SIGTAP/CBH PM/TUSS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	GRUPO C	02.02.01.012-0	DOSAGEM ACIDO ÚRICO	80	R\$ 3,41	R\$ 272,80
2	GRUPO E	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
3	GRUPO A	02.14.01.022-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - HBV (HBSAG)	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
4	GRUPO A	02.14.01.029-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) - TESTE RÁPIDO	50	R\$ 21,31	R\$ 1.065,50
5	GRUPO D	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
6	GRUPO B	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	6000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
7	GRUPO B	02.02.06.021-7	BETA HCG QUANTITATIVO	400	R\$ 20,50	R\$ 8.200,00
8	GRUPO C	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	10	R\$ 5,25	R\$ 52,50
9	GRUPO C	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL SERICO	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
10	GRUPO A	02.14.01.016-3	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	550	R\$ 123,33	R\$ 67.831,50
11	GRUPO E	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	200	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00



12	GRUPO E	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	28	R\$ 10,25	R\$ 287,00
13	GRUPO A	02.14.01.014-7	TESTE RÁPIDO DE DENGUE NS1	750	R\$ 38,00	R\$ 28.500,00
14	GRUPO A	02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	750	R\$ 45,91	R\$ 34.432,50
15	GRUPO B	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
16	GRUPO B	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	237	R\$ 2,73	R\$ 647,01
17	GRUPO B	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	310	R\$ 6,35	R\$ 1.968,50
18	GRUPO B	4.03.04.90-6	DIMERO D	290	R\$ 60,00	R\$ 17.400,00
19	GRUPO B	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	250	R\$ 2,10	R\$ 525,00
20	GRUPO C	4.03.01.22-2	DOSAGEM DE ALBUMINA	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
21	GRUPO B	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1062	R\$ 3,45	R\$ 3.663,90
22	GRUPO B	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1397	R\$ 3,03	R\$ 4.232,91
23	GRUPO B	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B(BNPE NT -PRO BNP)	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
24	GRUPO B	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	3070	R\$ 4,00	R\$ 12.280,00
25	GRUPO B	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
26	GRUPO B	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1032	R\$ 2,74	R\$ 2.827,68
27	GRUPO C	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	100	R\$ 4,01	R\$ 401,00
28	GRUPO C	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	100	R\$ 4,01	R\$ 401,00
29	GRUPO C	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
30	GRUPO B	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6570	R\$ 3,29	R\$ 21.615,30
31	GRUPO B	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUIN	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00



			ASE (CPK)			
32	GRUPO B	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUIN ASE FRACAO MB	120	R\$ 5,30	R\$ 636,00
33	GRUPO C	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
34	GRUPO D	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	20	R\$ 15,59	R\$ 311,80
35	GRUPO C	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
36	GRUPO C	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1202	R\$ 4,00	R\$ 4.808,00
37	GRUPO B	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
38	GRUPO C	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1387	R\$ 4,25	R\$ 5.894,75
39	GRUPO B	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00
40	GRUPO C	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
41	GRUPO D	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
42	GRUPO B	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	1062	R\$ 3,45	R\$ 3.663,90
43	GRUPO E	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	15	R\$ 6,45	R\$ 96,75
44	GRUPO B	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	3950	R\$ 4,00	R\$ 15.800,00
45	GRUPO B	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	5482	R\$ 3,75	R\$ 20.557,50
46	GRUPO C	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250	R\$ 3,15	R\$ 787,50
47	GRUPO B	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	5387	R\$ 3,75	R\$ 20.201,25
48	GRUPO D	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15	R\$ 14,80	R\$ 222,00
49	GRUPO B	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
50	GRUPO B	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1800	R\$ 3,23	R\$ 5.814,00
51	GRUPO C	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00



			TRANSFERRINA			
52	GRUPO C	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
53	GRUPO B	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6532	R\$ 3,51	R\$ 22.927,32
54	GRUPO B	02.02.05.001-7	ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA (URINA TIPO 1)	5000	R\$ 5,72	R\$ 28.600,00
55	GRUPO E	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 13,43	R\$ 671,50
56	GRUPO A	02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
57	GRUPO A	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
58	GRUPO E	4.03.10.24-8	HEMOCULTURAS (2 AMOSTRAS)	150	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
59	GRUPO B	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	8382	R\$ 7,00	R\$ 58.674,00
60	GRUPO E	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	25	R\$ 4,20	R\$ 105,00
61	GRUPO B	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	6930	R\$ 12,58	R\$ 87.179,40
62	GRUPO A	02.13.01.063-1	TESTES RÁPIDOS INFLUENZA A E B	1920	R\$ 175,00	R\$ 336.000,00
63	GRUPO A	02.14.01.011-2 -	TESTES RÁPIDOS ZIKA/CHIKUNGUNYA	315	R\$ 90,00	R\$ 28.350,00
64	GRUPO B	4.03.02.57-1	TROPONINA ULTRA SENSÍVEL (ITEM 1)	2500	R\$ 74,89	R\$ 187.225,00
65	GRUPO C	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
66	GRUPO E	4.03.10.21-3	UROCULTURA	250	R\$ 49,50	R\$ 12.375,00
67	GRUPO B	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00
SUBTOTAL				82100		R\$1.136.761,77
DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL NECESSÁRIA À COBERTURA PRESENCIAL CONTÍNUA E ININTERRUPTA NA UPA, 24 HORAS POR DIA				12/MÊS	R\$ 53.790,00	R\$ 645.480,00

DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS	12/MÊS	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
SUBTOTAL			R\$ 825.480,00
TOTAL			R\$1.962.241,77

1.3.3. Metodologia da definição dos quantitativos.

1.3.3.1. Conforme Parecer Técnico nº01/2026 emitido pela Diretoria Técnica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos objetivos, observando-se a série histórica de atendimentos realizados pela UPA, bem como a produção laboratorial efetivamente executada nos períodos analisados pela Diretoria Técnica da Unidade.

1.3.3.2. Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados os registros assistenciais compreendidos entre outubro de 2025 e março de 2026, período em que foram realizados aproximadamente 11.884 atendimentos médicos, correspondendo à média mensal de 1.981 atendimentos. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, também foi analisada a produção laboratorial da unidade, cuja média mensal apurada alcançou aproximadamente 5.128 exames processados. A partir desses dados foi estabelecido indicador de conversão assistencial correspondente à média de 2,58 exames por atendimento realizado.

1.3.3.3. Além da projeção anual baseada na média histórica de consumo, foram considerados fatores relacionados à sazonalidade epidemiológica, variações de demanda decorrentes de surtos de doenças respiratórias e arboviroses, bem como a necessidade de realização de exames seriados em pacientes críticos mantidos em observação prolongada ou cuidados semi-intensivos, objetivando assegurar margem operacional suficiente para a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

1.3.3.4. A metodologia adotada busca garantir compatibilidade entre a demanda assistencial real da unidade e os quantitativos licitados, evitando tanto o subdimensionamento da contratação quanto a superestimativa de consumo, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e motivação dos atos administrativos.

1.3.4. Natureza estimativa da demanda e dos quantitativos

1.3.4.1. A planilha de exames constante no item 1.3.2 deste Termo de Referência possui caráter exclusivamente estimativo e referencial, tendo sido elaborada a partir da série

histórica de atendimentos, da produção laboratorial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães e dos critérios técnicos definidos pela Diretoria Técnica da unidade.

1.3.4.2. Os quantitativos indicados destinam-se ao dimensionamento da contratação, à composição do orçamento estimado, à definição da capacidade operacional mínima esperada da contratada e à formação das propostas pelos licitantes, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou exato pela Administração.

1.3.4.3. Considerando que a demanda assistencial em serviços de urgência e emergência apresenta natureza dinâmica, contínua e variável, a realização dos exames dependerá exclusivamente das necessidades clínicas verificadas durante a execução contratual, podendo ocorrer variações quantitativas entre os procedimentos efetivamente realizados e aqueles constantes da estimativa.

1.3.4.4. A contratada deverá manter estrutura técnico-operacional compatível com a demanda da unidade, de modo a garantir a realização de todos os exames previstos neste Termo de Referência, diretamente ou mediante utilização de laboratório de apoio, nos casos admitidos contratualmente, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento dos níveis de desempenho exigidos.

1.3.4.5. As variações quantitativas observadas na execução dos exames não caracterizarão alteração do objeto contratual, desde que mantidos o escopo dos serviços contratados, os níveis de desempenho exigidos, os prazos de resposta estabelecidos, sem prejuízo da análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico – financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

1.5. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual, devendo a execução dos serviços iniciar-se impreterivelmente até 01 de janeiro de 2027, em razão do término do credenciamento atualmente vigente em 31 de dezembro de 2026, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

A contratação poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e demonstrado, de forma prévia e motivada, que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração, bem como mantidas as condições contratuais e assegurada a correspondente disponibilidade orçamentária.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, processamento e emissão de laudos de exames, com funcionamento ininterrupto (24 horas), inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães.

2.2. A demanda decorre da necessidade contínua e essencial de suporte diagnóstico aos atendimentos de urgência e emergência, bem como acompanhamento de pacientes em observação, estabilização clínica, monitoramento e aguardando transferência para outros níveis de atenção, sendo os exames laboratoriais instrumentos indispensáveis à tomada de decisão clínica, definição de condutas médicas e monitoramento do estado de saúde dos pacientes, cuja ausência ou descontinuidade pode comprometer a segurança assistencial e a efetividade do serviço público de saúde.

2.2.1. Adicionalmente, conforme informado no Parecer Técnico nº 02/2026 emitido pela Diretoria Técnica da UPA destaca-se que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães não se limita à realização de atendimentos de curta permanência, possuindo estrutura destinada à observação prolongada e leitos de cuidados semi-intensivos, nos quais permanecem pacientes críticos aguardando transferência para outros níveis de atenção da rede assistencial.

2.2.2. Em razão das limitações de disponibilidade de leitos regulados e do tempo necessário para transferência de pacientes de maior complexidade, a unidade frequentemente mantém sob sua responsabilidade assistencial usuários submetidos à ventilação mecânica, monitorização contínua, uso de drogas vasoativas, antibioticoterapia de amplo espectro e outras terapias especializadas, circunstância que exige monitoramento laboratorial seriado e

permanente.

2.2.3. Nesse contexto, exames voltados à avaliação de função renal, função hepática, distúrbios hidroeletrólíticos, marcadores inflamatórios, culturas microbiológicas, hemoculturas, uroculturas e demais exames complementares constantes deste Termo de Referência constituem instrumentos indispensáveis à condução segura do tratamento clínico, não podendo ser considerados procedimentos meramente acessórios ou desvinculados da realidade assistencial da unidade.

2.3. Ademais, a contratação mostra-se necessária diante da inexistência de estrutura técnico-operacional própria suficiente para execução integral dos serviços laboratoriais demandados pela Unidade.

2.4. Destaca-se, ainda, que os serviços laboratoriais são executados dentro de fluxo assistencial único e integrado, com compartilhamento de infraestrutura, sistemas, logísticas, insumos e recursos humanos especializados, circunstancia que orientou a definição da solicitação de contratação adotada.

2.5. Nesse contexto, a solução adotada alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei 14.133/2021, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integridade da assistência e à resolutividade dos atendimentos.

2.6. Além disso, a adoção do modelo de contratação por lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, encontra respaldo técnico na natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços laboratoriais destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, cuja fragmentação entre múltiplos prestadores poderia comprometer a padronização metodológica, a rastreabilidade das amostras, a integração dos fluxos assistenciais, a celeridade na liberação dos resultados, o controle de qualidade e a responsabilidade pela execução dos serviços.

2.6.1. A execução integrada por único prestador permite maior eficiência operacional, redução de riscos assistenciais, centralização da gestão laboratorial, uniformidade de protocolos técnicos, integração sistêmica, otimização logística e maior controle administrativo pela fiscalização contratual, especialmente em contexto de atendimento de urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas).

2.6.2. A eventual fragmentação entre múltiplos prestadores elevaria os custos de fiscalização e aumentaria os riscos assistenciais decorrentes da divisão de responsabilidades.

2.7. Ressalta-se que a contratação encontra respaldo, ainda, no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.8. Nesse contexto, a contratação dos serviços laboratoriais de análises clínicas mostra medida indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde, na medida em que tais serviços constituem instrumento essencial ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas médicas, especialmente no âmbito de atendimento de urgência e emergência realizados pelas Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

2.8.1. Conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 02/2026, a indisponibilidade dos exames previstos neste Termo de Referência poderá comprometer a adequada avaliação evolutiva dos pacientes, dificultando a identificação precoce de agravamentos clínicos, infecções sistêmicas, distúrbios metabólicos e falência de órgãos, além de impactar diretamente a definição de condutas terapêuticas e o tempo de permanência dos usuários na unidade, com potencial incremento dos riscos assistenciais e da responsabilidade administrativa do ente público.

2.9. A ausência ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a prestação adequada da assistência à saúde, em afronta ao dever constitucional imposto ao Estado, razão pela qual se impõe a adoção de medidas administrativas aptas a assegurar a continuidade, qualidade e eficiência do atendimento à população.

2.10. Por fim, a presente contratação foi estruturada com base em critérios objetivos, observando-se as exigências legais relativas à definição do objeto, levantamento de mercado, especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

2.11. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se tecnicamente necessária, juridicamente viável e administrativamente adequada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, não havendo óbices legais à sua realização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, dentre as alternativas

encontradas, a Secretaria Municipal de Saúde entende que a solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços laboratoriais de análises clínicas destinadas ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, contemplando todas as etapas necessárias à realização dos exames laboratoriais demandados pela unidade.

3.2. A solução a ser contratada consiste na prestação integrada de serviços laboratoriais de análises clínicas, contemplando todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, compreendendo, de forma contínua e ininterrupta (24 horas), inclusive aos finais de semana e feriados: coleta de material biológico; recebimento, triagem, acondicionamento e transportes de amostras; processamento e a análise laboratoriais; emissão, validação técnica e disponibilização de laudos; registros e rastreabilidade de todas as etapas do processo e suporte técnico e operacional à Unidade de Pronto Atendimento – UPA e à equipe assistencial vinculadas aos atendimentos laboratoriais.

3.3. Conforme Parecer Técnico nº 03/2026 emitido pela Diretoria Técnica da UPA, a modelagem adotada contempla a execução integrada dos serviços por único prestador, mediante disponibilização de estrutura laboratorial compatível com o perfil assistencial da unidade e manutenção de profissional habilitado em regime presencial e ininterrupto, garantindo a padronização dos procedimentos, a uniformidade metodológica, a confiabilidade dos resultados e a responsabilização integral pela execução dos serviços, além de assegurar maior controle administrativo e facilitar a responsabilização pela qualidade dos serviços prestados, assegurando atendimento contínuo às demandas assistenciais da UPA.

3.4. A opção pela contratação integrada decorre da necessidade de assegurar uniformidade dos protocolos técnicos, rastreabilidade das amostras biológicas, integração dos resultados laboratoriais aos fluxos assistenciais da unidade, responsabilização única pela execução dos serviços e cumprimento dos prazos de resposta exigidos para exames classificados conforme sua criticidade clínica.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que o orçamento estimado seja compatível com os valores praticados no mercado e com as



características específicas do objeto.

4.2. Considerando a natureza integrada da solução e as particularidades de sua execução, a formação do orçamento foi realizada de forma segregada, contemplando: a) os 67 (sessenta e sete) procedimentos laboratoriais previstos; b) a disponibilização e manutenção da cobertura técnico-operacional presencial, contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados; e c) os serviços de transporte e logística necessários à execução do objeto.

4.3. Para a formação da cesta de preços foram utilizadas fontes de naturezas distintas, compreendendo contratações públicas e credenciamentos de serviços similares, tabela pública de procedimentos e pesquisa direta junto a fornecedores especializados, sendo as referências analisadas quanto à atualidade, identidade dos procedimentos, condições de execução e comparabilidade material com o objeto pretendido.

4.4. Para os preços unitários dos exames laboratoriais, foram priorizadas, sempre que disponíveis e materialmente comparáveis, referências de preços efetivamente praticados em contratações públicas e credenciamentos. As propostas comerciais obtidas diretamente junto a fornecedores foram utilizadas como elementos de confronto e, quando necessário, para formação da estimativa nos procedimentos em que as referências públicas se mostraram inexistentes, insuficientes ou pouco representativas das condições contemporâneas de mercado. A Tabela SIGTAP/SUS foi considerada como parâmetro público auxiliar, não sendo seus valores presumidos, isoladamente, como representativos do preço integral da contratação.

4.5. Na pesquisa direta de mercado, foram encaminhadas solicitações de cotação a 10 (dez) empresas especializadas, tendo sido obtidas 03 (três) propostas comerciais, apresentadas pelos Laboratórios Horta Soares, ProSaúde e Bom Jesus. A ausência de retorno dos demais fornecedores e a manifestação formal de desinteresse de um dos consultados encontram-se devidamente registradas nos autos, não tendo a baixa taxa de retorno impedido a formação de cesta de preços composta também por múltiplas referências oriundas de contratações públicas e demais fontes disponíveis.

4.6. Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, não sendo adotada média global indiscriminada entre todas as fontes pesquisadas. Cada procedimento foi analisado individualmente, considerando-se a quantidade e a qualidade das referências disponíveis, sua comparabilidade, atualidade e representatividade, com utilização de critérios estatísticos

adequados à composição de cada conjunto de preços.

4.7. Como resultado da pesquisa e da aplicação da metodologia detalhada na respectiva Manifestação de Preços e memória de cálculo, apurou-se, para o período estimado de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 1.136.761,77 para os exames laboratoriais, R\$ 645.480,00 para a cobertura técnico-operacional presencial 24 horas e R\$ 180.000,00 para os serviços de transporte e logística, resultando no valor global estimado de R\$ 1.962.241,77 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

4.8. A relação individualizada dos procedimentos, quantitativos estimados, preços unitários referenciais, fontes consultadas, critérios de tratamento dos preços, memória de cálculo e demais documentos comprobatórios integra os autos do processo e constitui suporte à formação do orçamento estimado da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. Conforme já justificado, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência à saúde prestada pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, mediante prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas indispensáveis ao suporte diagnóstico dos atendimentos de urgência, emergência e observação clínica.

5.1.1. Requisitos Gerais

5.1.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados todas legislações/normas pertinentes e os seguintes requisitos essenciais da contratação:

5.1.1.2. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, devendo estar regularmente constituída e apta ao exercício da atividade.

5.1.1.3. A empresa a ser contratada deverá ser apta a atender, de forma contínua (serviços 24 horas por dia, incluindo fins de semana e feriados) e eficiente, às demandas assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, especialmente no que se refere ao suporte diagnóstico em atendimentos de urgência e emergência.

5.1.1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo normas expedidas pela ANVISA (RDC ANVISA nº 978/2025) e demais normas aplicáveis, Ministério da Saúde, e demais normas regulamentadoras e órgãos

competentes;

5.1.1.5. A contratação deverá assegurar a execução centralizada e sob responsabilidade única da contratada, garantindo padronização, confiabilidade dos resultados e adequada responsabilização pela execução;

5.1.1.6. Os serviços a serem prestados deverão ser compatíveis com os fluxos assistenciais e operacionais da unidade de saúde, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços;

5.1.1.7. A contratada deverá manter estrutura técnico-operacional compatível com a complexidade e volume dos serviços demandados pela UPA, dispondo de recursos humanos, equipamentos, sistemas, insumos, logística e demais meios necessários à adequada execução contratual.

5.2. Requisitos de qualificação (habilitação e técnica).

5.2.1. Requisitos de habilitação

5.2.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de qualificação econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, dentro daqueles previamente estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 observando-se o princípio da proporcionalidade e a pertinência com objeto contratado.

5.2.3. Requisitos de qualificação técnica

5.2.3.1. Apresentar licença ou Alvará Sanitário expedido pelos órgãos competentes em nome do estabelecimento executor dos serviços, quando exigível pela legislação aplicável, ou documento que comprove sua dispensa.

5.2.3.2. Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado e da regularidade técnica do estabelecimento perante o respectivo conselho profissional, mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica, Certidão de Regularidade Técnica, Certificado de Regularidade ou documento equivalente previsto na regulamentação do conselho competente;

5.2.3.3. Quando aplicável, apresentar autorizações, registros, licenças, cadastros ou demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários e regulatórios competentes, inclusive aqueles decorrentes das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatíveis com a atividade desempenhada e com o objeto da contratação;

5.2.3.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços laboratoriais de análises clínicas, compatíveis em característica com o objeto desta licitação.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual ou a transferência da responsabilidade pela sua execução, permanecendo a contratada integralmente responsável pela prestação dos serviços, pela qualidade dos exames realizados, pela rastreabilidade das amostras biológicas, pela observância dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e pelo cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

5.3.2. Será admitida a utilização de laboratório de apoio regularmente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes para processamento de exames, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela coleta, acondicionamento, transporte, rastreabilidade das amostras, qualidade dos resultados e cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.3. A utilização de laboratório de apoio deverá restringir-se aos exames cuja execução, por razões técnicas, operacionais ou de especialização, seja usualmente realizada por estabelecimentos de referência, não podendo a contratada se limitar exclusivamente às atividades de coleta e encaminhamento de amostras.

5.3.4. A utilização de laboratório de apoio não caracterizará subcontratação integral ou transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração Municipal pela coleta, acondicionamento, transporte, rastreabilidade das amostras, qualidade dos resultados, cumprimento dos prazos contratuais, confidencialidade das informações e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.3.5. Os laboratórios de apoio eventualmente utilizados deverão possuir licenciamento sanitário válido, responsável técnico habilitado e atender às exigências previstas na legislação sanitária vigente, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos de fiscalização competentes.

5.4. Da Garantia

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/21, considerando a natureza e as características da contratação, o regime de execução e a sistemática de medição e pagamento estabelecida neste Termo de referência, segundo a qual a remuneração estará condicionada à efetiva execução e ao regular ateste dos serviços.

5.4.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis os mecanismos de fiscalização, as medidas decorrentes de eventual inadimplemento e as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

6.1. Do Prazo, Local e Condições da prestação de serviços.

6.1.1. A execução compreende a prestação integrada de serviços laboratoriais de análises clínicas, incluindo coleta, triagem, acondicionamento, transporte, processamento, análises, validação técnica e emissão de laudos, com rastreabilidade completa.

6.1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães localizada na Rua Oliveira Santo, nº 198, bairro Bandeirinha – município de Conceição do Mato Dentro/MG, em regime ininterrupto (24hs), inclusive fins de semana e feriados.

6.1.2.1. Nas dependências da UPA Dr. Juvêncio Guimarães será mantido profissional capacitado e legalmente habilitado para a realização da coleta, identificação, acondicionamento e preparo das amostras biológicas. Após a coleta, as amostras serão encaminhadas ao laboratório da contratada para processamento, análise, validação e emissão dos respectivos resultados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. A contratada deverá prestar serviços laboratoriais decorrentes de urgência e emergência em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Juvêncio Guimarães – UPA. Os serviços a serem prestados deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço (Empenho).

6.1.4. A contratada deverá manter, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, profissional capacitado presencialmente na Unidade de Pronto

Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, responsável pela recepção das solicitações, identificação do paciente, coleta de amostras biológicas, acondicionamento, preparo para transporte, acompanhamento do fluxo das amostras e suporte operacional à equipe assistencial.

6.1.4.1. A supervisão técnica dos procedimentos, a análise, validação e liberação dos resultados deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.1.4.2. A exigência de permanência presencial de profissional da contratada nas dependências da UPA decorre da necessidade de atendimento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência, da realização imediata de coletas laboratoriais, da redução do tempo-resposta dos exames, da adequada identificação das amostras e da garantia da continuidade da assistência aos pacientes em observação ou em condições clínicas que demandem monitoramento laboratorial frequente.

6.1.4.3. A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a permanência presencial ininterrupta de colaborador responsável pelas atividades de coleta e apoio operacional, observando a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança do trabalho e os períodos legais de descanso

6.1.5. O fluxo operacional deverá contemplar, no mínimo:

- a) recebimento da solicitação;
- b) identificação inequívoca do paciente e da amostra;
- c) coleta com técnica adequada;
- d) triagem e acondicionamento conforme requisitos analíticos;
- e) Transporte das amostras;
- f) processamento e execução dos exames;
- g) validação técnica por profissional habilitado;
- h) emissão e disponibilização de laudo;
- i) registro de rastreabilidade ponta a ponta;

6.1.5.1. Nos casos em que houver necessidade transporte de amostras biológicas, este deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, mediante acondicionamento adequado e controle de temperatura, quando exigido pela natureza do material biológico.

6.1.5.2. Deverão ser adotados protocolos para priorização de exames críticos e



atendimentos de urgência e emergência definidos por protocolo clínico ou pela equipe médica assistencial.

6.1.6. A contratada deverá disponibilizar solução que permita a adequada gestão das solicitações de exames, acompanhamento das amostras e acesso aos resultados, garantindo eficiência operacional e rastreabilidade;

6.1.7. A solução deverá possibilitar, preferencialmente por meio eletrônico, a disponibilização dos laudos e o acompanhamento do status dos exames, podendo a integração com sistemas da Administração ocorrer de forma gradual e compatível com as condições técnicas existentes, sem imposição de tecnologia ou plataforma específica;

6.1.8. Não será exigido sistema previamente integrado ou compatível com sistema específico da Administração, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação no certame a existência prévia tecnológica integrada ao sistema municipal.

6.1.8.1. Todas as informações relacionadas aos exames laboratoriais objeto da contratação, especialmente os registros necessários à execução dos serviços e os respectivos resultados, deverão ser devidamente lançadas no sistema GRP (Government Resource Planning) utilizado pela Administração Municipal, observados os procedimentos e níveis de acesso disponibilizados pela Contratante.

6.1.8.2. O acesso ao sistema será restrito às funcionalidades necessárias à consulta das demandas e ao lançamento das informações e dos resultados dos exames laboratoriais abrangidos pelo objeto da contratação, devendo a contratada e seus profissionais autorizados zelar pelo sigilo, confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.1.8.3. Em caso de indisponibilidade ou inoperabilidade temporária do sistema GRP utilizado pelo Município, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços e disponibilizar os resultados dos exames por meio de laudo padronizado impresso ou por meio eletrônico seguro, devidamente identificado e validado pelo profissional responsável, de forma a garantir a integridade e a confidencialidade das informações, o acesso tempestivo aos resultados e a rastreabilidade dos exames realizados.

6.1.8.3.1. Restabelecido o funcionamento do sistema GRP, a contratada deverá realizar o lançamento das informações e resultados produzidos durante o período de indisponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do

restabelecimento da plataforma, de modo a assegurar a atualização e a integridade dos registros.

6.1.9. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas e laboratoriais dos pacientes atendidos.

6.1.9.1. Resultados laboratoriais críticos ou potencialmente relacionados a risco iminente à vida deverão ser comunicados imediatamente à equipe assistencial responsável, independentemente da disponibilização posterior do laudo formal no sistema eletrônico

6.1.10. Os prazos máximos de liberação contar-se-ão a partir do término da coleta a ser realizada pela contratada, ressalvadas intercorrências justificadas e registradas.

6.1.11. A contratada deverá cumprir os seguintes prazos conforme classificação constante da planilha de exames especificados no item 1.3 do presente Termo de Referência:

6.1.11.1. Para os exames do Grupo A, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 30 (trinta) minutos;

6.1.11.2. Para os exames do Grupo B, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 2 (duas) horas;

6.1.11.3. Para os exames do Grupo C, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 8 (oito) horas;

6.1.11.4. Para os exames do Grupo D, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 02 (dois) dias;

6.1.11.5. Para os exames do Grupo E, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 05 (cinco) dias;

6.1.11.6. Nos exames classificados no Grupo E, especialmente aqueles relacionados a culturas microbiológicas, hemoculturas e demais análises que permitam resultados intermediários, a contratada deverá comunicar e disponibilizar os resultados parciais à equipe assistencial tão logo sejam tecnicamente validados, independentemente da conclusão do exame e da emissão do laudo final.

6.1.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de coleta, processamento, análise, validação e liberação dos resultados laboratoriais estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo eventuais limitações internas comprometer o atendimento das demandas da UPA

6.1.13. Todos os insumos, reagentes, materiais de coleta, equipamentos laboratoriais, equipamentos de informática, sistemas, recipientes para acondicionamento e demais recursos necessários à execução contratual serão de responsabilidade da contratada;

6.1.14. A contratada deverá possuir plano de contingência operacional apto a assegurar a continuidade da prestação dos serviços em casos de falha de equipamentos, indisponibilidade sistêmica, interrupção de energia elétrica, ausência de insumos críticos ou qualquer evento que possa comprometer a continuidade do atendimento laboratorial, podendo a Administração exigir sua apresentação a qualquer tempo, inclusive na fase inicial da execução contratual.

6.1.15. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

6.2. Da finalidade dos serviços a serem contratados

6.2.1. A execução dos serviços deverá assegurar suporte laboratorial contínuo às atividades assistenciais desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, mediante disponibilização dos exames previstos no item 1.3 deste Termo de Referência, de acordo com a demanda da Unidade e com as condições estabelecidas para a execução contratual.

6.2.2. Os serviços deverão possibilitar a realização dos exames necessários ao diagnóstico, acompanhamento da evolução clínica e definição das condutas assistenciais, observados os prazos de disponibilização dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente para os procedimentos relacionados aos atendimentos de urgência e emergência.

6.2.3. A execução deverá assegurar a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos procedimentos laboratoriais, desde a coleta das amostras biológicas até a disponibilização dos resultados, mediante observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis e adoção dos controles de qualidade pertinentes.

6.2.4. O serviço laboratorial deverá operar de forma compatível com o fluxo assistencial da UPA, assegurando cobertura técnico-operacional presencial contínua e ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, bem como suporte logístico necessário ao encaminhamento das amostras, quando aplicável.

6.2.5. Deverá ser assegurada a realização dos exames que integram o escopo da

contratação, conforme relação constante do item 1.3 deste Termo de Referência, independentemente de sua vinculação à Tabela SUS, observadas as quantidades estimadas e a demanda efetivamente apresentada durante a execução contratual.

6.3. Das Obrigações da Contratada

6.3.1. A contratada obriga-se a executar o objeto contratado com observância integral às disposições legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços.

6.3.2. Executar os serviços laboratoriais de forma integrada, contínua e ininterrupta (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando o atendimento integral das demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr Juvêncio Guimarães;

6.3.2.1. Garantir a execução de todas as etapas do processo laboratorial, incluindo coleta, triagem, acondicionamento, transporte, processamento, análise, validação técnica e emissão de laudos;

6.3.2.2. Assegurar a continuidade dos serviços, sendo vedada qualquer interrupção injustificada;

6.3.2.3. Manter, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, profissional capacitado presencialmente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, responsável pela recepção das solicitações, identificação do paciente, coleta de amostras biológicas, acondicionamento, preparo para transporte, acompanhamento do fluxo das amostras e suporte operacional à equipe assistencial.

6.3.3. Disponibilizar equipe suficiente e qualificada para atender à demanda da unidade, inclusive em situações de aumento de fluxo.

6.3.5. Comunicar formalmente à Contratante eventuais ocorrências que possam resultar no descumprimento das condições ou dos prazos estabelecidos, apresentando as respectivas justificativas e adotando imediatamente as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso;

6.3.6. Garantir prioridade no processamento de exames classificados como urgentes.

6.3.7. Assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados laboratoriais, mediante adoção de metodologias validadas;

- 6.3.8. Manter rotinas de controle interno e externo de qualidade, quando aplicável.
- 6.3.9. Garantir que todos os laudos sejam validados por profissional habilitado;
- 6.3.10. Assegurar a rastreabilidade completa das amostras e dos resultados, desde a coleta até a liberação do laudo;
- 6.3.11. Manter registros auditáveis de todas as etapas do processo.
- 6.3.16. Executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária, regulatória e profissional vigente, incluindo normas da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos competentes.
- 6.3.17. Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução do objeto.
- 6.3.18. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, equipamentos, insumos, e logística necessários à execução dos serviços, ressalvados aqueles expressamente atribuídos à Contratante neste Termo de Referência.
- 6.3.19. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e mantidos.
- 6.3.20. Executar os serviços sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional.
- 6.3.21. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 6.3.22. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração;
- 6.3.23. Disponibilizar informações, relatórios e documentos sempre que solicitado;
- 6.3.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 6.3.25. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.
- 6.3.26. Garantir suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual, adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à correção de falhas operacionais, inconsistências relacionadas aos exames e demais ocorrências de sua responsabilidade que possam comprometer a adequada execução dos serviços;
- 6.3.27. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à sua atividade,

promovendo a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.3.28. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, ressalvada a utilização de laboratório de apoio para processamento de exames nas hipóteses e condições previstas no item 5.3 deste Termo de Referência.

6.3.29. Atender as determinações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.3.30. Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições contratuais.

6.3.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

6.3.32. Cumprir os prazos de coleta, processamento, validação e disponibilização dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.3.33. A empresa deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas, sanitárias, operacionais e de segurança necessárias à adequada execução dos serviços, observando a legislação vigente e as boas práticas laboratoriais aplicáveis.

6.3.34. Realizar o lançamento das informações relacionadas aos exames laboratoriais objeto da contratação, especialmente dos registros necessários à execução dos serviços e dos respectivos resultados, no sistema GRP utilizado pela Administração Municipal, observados os procedimentos, funcionalidades e níveis de acesso disponibilizados pela Contratante;

6.3.35. Utilizar o sistema GRP exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços objeto da contratação, observando os níveis de acesso e procedimentos definidos pela Contratante.

6.3.36. Responsabilizar-se pela adequada utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pela Administração Pública, bem como pelos atos praticados por seus profissionais autorizados no sistema, adotando as medidas necessárias para impedir o acesso, a utilização ou o compartilhamento indevido das credenciais.

6.3.37. Assegurar que seus profissionais autorizados observem o sigilo, a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

6.4. Das Obrigações da Contratante

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme as disposições do contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.4.1.1. Registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades verificadas.

6.4.2. Verificar o cumprimento dos prazos de coleta, processamento, validação e disponibilização dos resultados laboratoriais estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

6.4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, nos prazos fixados;

6.4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.6. O Município não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto.

6.4.7. Disponibilizar espaço físico nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães para atuação do profissional da contratada responsável pela coleta de amostras biológicas e apoio operacional, cabendo à contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6.4.8. Disponibilizar à contratada as credenciais necessárias (login e senha) para acesso ao sistema GRP, de caráter pessoal e intransferível, exclusivamente para utilização das funcionalidades necessárias à consulta das demandas e ao lançamento das informações e dos resultados dos exames laboratoriais objeto da contratação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

7.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente contratação, caberá à servidora Lidianie Moreira Martins – Superintendente de Urgência e Emergência, inscrita na matrícula nº13356.

7.2. Quanto a fiscalização da prestação de serviços/contrato, esta será executada pelo Servidor Raphael Amaral de Lazzari – 012523. Médico Plantonista e Responsável pela Unidade de Pronto Atendimento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

8.1. A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração;

8.2. A medição dos serviços será realizada de forma segregada:

- a) a efetiva disponibilização e manutenção da cobertura técnico-operacional presencial, continua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados; e
- b) a efetiva disponibilização e manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte e logística das amostras biológicas;
- c) os exames laboratoriais efetivamente realizados no período;

8.2.1. A contratada deverá apresentar mensalmente medição dos serviços executados, de forma segregada por serviço, devendo esta acompanhada da seguinte documentação comprobatória contendo:

- a) o valor mensal correspondente à disponibilização e manutenção da cobertura técnico-operacional presencial, acompanhado dos registros necessários à comprovação da continuidade da cobertura no período;
- b) o valor mensal correspondente à disponibilização dos serviços de transporte e logística, acompanhado dos registros necessários à comprovação da manutenção da disponibilidade logística e do atendimento das demandas ocorridas no período; e
- c) a memória de cálculo dos exames laboratoriais efetivamente realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos, respectivos quantitativos, valores unitários contratados e valor total apurado no período

8.2.2. O item correspondente à disponibilização e manutenção da cobertura técnico-operacional presencial será medido mensalmente, mediante verificação, pela fiscalização, do efetivo cumprimento da obrigação de manutenção da cobertura contínua e ininterrupta durante todo o período de referência;

8.2.3. A medição do referido item terá por objeto a disponibilidade e continuidade do serviço contratado, não se caracterizando como pagamento, reembolso ou ressarcimento individualizado de salários, encargos trabalhistas, benefícios ou demais custos internos relacionados aos recursos humanos utilizados pela contratada.

8.2.4. Caberá exclusivamente à contratada o dimensionamento, organização e gerenciamento dos recursos humanos necessários ao cumprimento da cobertura exigida, incluindo escalas, folgas, férias, afastamentos e substituições, não constituindo tais elementos unidades autônomas de medição ou pagamento.

8.2.5. Os serviços de transporte e logística das amostras serão medidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização, durante o período de referência, da estrutura logística necessária ao acondicionamento e encaminhamento das amostras biológicas, bem como a realização dos transportes sempre que necessários à execução dos exames laboratoriais;

8.2.6. O valor mensal contratado para os serviços de transporte e logística será devido mediante comprovação da manutenção da disponibilidade logística e do atendimento integral das demandas de transporte ocorridas no período, não estando o respectivo pagamento condicionado à quantidade de deslocamentos, remessas ou amostras transportadas.

8.2.6.1. Para fins de medição e ateste, a fiscalização verificará, no mínimo:

- a) a manutenção da disponibilidade dos meios necessários ao transporte das amostras durante o período de referência;
- b) o atendimento das solicitações de transporte necessárias à execução dos exames;
- c) o cumprimento dos prazos e demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência; e
- d) a inexistência de interrupções ou atrasos injustificados atribuíveis à logística sob responsabilidade da contratada.

8.2.6.2. A contratada deverá manter registros das operações de transporte realizadas no período, contendo informações suficientes à comprovação e à rastreabilidade da execução,

os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

8.2.7. O valor mensal contratado para os serviços de transporte e logística compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à manutenção da disponibilidade e a efetiva execução das atividades logísticas.

8.2.8. A medição apresentada pela contratada será submetida à análise e validação da fiscalização contratual, que verificará a efetiva disponibilidade da estrutura laboratorial contratada, o atendimento das demandas encaminhadas pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, a manutenção das condições operacionais exigidas, o quantitativo de exames realizados, os valores unitários contratados, valor apurado no período e o cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.9. A fiscalização poderá aprovar integralmente a medição apresentada, promover glosas, solicitar esclarecimentos ou determinar correções, quando constatadas inconsistências, divergências ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Para fins de fiscalização da execução contratual, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) quantitativo de exames realizados por procedimento;
- b) identificação dos atendimentos realizados;
- c) datas de execução;
- d) registros que permitam a rastreabilidade dos serviços;
- e) indicadores de cumprimento dos prazos de liberação dos resultados;

8.4. A medição estará condicionada à validação pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas.

8.5. A liquidação da despesa será realizada pela Administração após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à manutenção da estrutura operacional;
- b) ao atendimento das demandas assistenciais da unidade;
- c) ao cumprimento dos prazos estabelecidos de coleta, processamento, análise, validação e liberação dos resultados dos exames;
- d) à conformidade da documentação apresentada para fins de medição;
- e) à observância das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

8.6. A liquidação somente ocorrerá após a atestação do fiscal do contrato, que confirmará a

adequada execução dos serviços.

8.7. O pagamento de cada fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, após verificação da efetiva execução das obrigações correspondentes ao período de medição, observadas as eventuais glosas, retenções tributárias e demais deduções legal ou contratualmente cabíveis.

8.7.1. Por ocasião do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

8.7.2. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.8. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação da execução dos serviços objeto da respectiva medição.

8.8.1. Caso sejam constatadas inconsistências na nota fiscal, na documentação necessária à liquidação ou na comprovação dos serviços executados, a Contratada será notificada para promover a respectiva regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento exclusivamente quanto à parcela afetada pela inconsistência, quando esta impossibilitar a regular liquidação da despesa.

8.9. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, constando número da licitação, número do contrato, número da Nota de Empenho e período da prestação de serviços;

8.10. Na hipótese de erro, omissão ou inconsistência na documentação apresentada, inclusive na nota fiscal, os documentos serão devolvidos à contratada para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

8.11. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.12. A Administração poderá promover glosa total ou parcial da fatura quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a indisponibilidade injustificada da estrutura operacional exigida, a não execução dos serviços demandados pela unidade, o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a ausência de

comprovação documental da execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a adequada prestação do serviço contratado.

8.13. A fiscalização poderá realizar conferências, auditorias e cruzamento de informações entre relatórios laboratoriais, prontuários, requisições médicas e registros da unidade, com a finalidade de verificar a adequada execução dos serviços, a rastreabilidade dos exames realizados, o atendimento das demandas assistenciais e o cumprimento das obrigações contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de solução única e integrada para a execução dos serviços laboratoriais, abrangendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise, validação e emissão de laudos, de forma contínua e ininterrupta, garantindo padronização dos procedimentos, rastreabilidade das amostras, controle de qualidade e responsabilização integral da contratada.

9.2. O modo de disputa será ABERTO, nos termos do Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9.2.2. Outrossim, a adoção do modo de disputa aberto mostra-se adequada à presente contratação por favorecer a ampla competitividade, a transparência dos preços ofertados e a obtenção da proposta dinâmica entre os licitantes e a redução progressiva dos valores ofertados durante a sessão pública.

9.2.3. O modo de disputa aberto consiste na apresentação de lances públicos e sucessivos, em tempo real, pelos licitantes, de forma a permitir a ampla competitividade e a transparência dos preços ofertados, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Considerando a natureza comum dos serviços pretendidos, a ampla oferta de

empresas aptas à execução do objeto e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e dos critérios de julgamento, o modo de disputa aberto apresenta-se como mecanismo suficiente e adequado para seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “I”)

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.962.241,77 (um milhão e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos detalhados na tabela do item 1.3.2 deste Termo e manifestação de preços anexa ao processo de contratação.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde reconhece que toda e qualquer atividade pode gerar impactos ambientais decorrentes das atividades de coleta, acondicionamento, transporte, processamento e descarte de materiais utilizados na realização dos exames, destacando-se para:

- a) geração de resíduos de serviços de saúde classificados como resíduos infectantes, biológicos e perfurocortantes;
- b) utilização de materiais descartáveis, tais como agulhas, seringas, tubos de coleta, lâminas, swabs, lancetas, recipientes para amostras e demais insumos laboratoriais;
- c) geração de resíduos químicos eventualmente decorrentes dos processos analíticos realizados pela contratada;
- d) impactos indiretos decorrentes do transporte de amostras biológicas, com impactos indiretos relacionados ao consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa;
- e) risco sanitário e ambiental decorrente do manejo, acondicionamento, armazenamento ou

destinação inadequados de resíduos gerados na execução dos serviços.

12.2. Medidas de mitigação e controle

12.2.1. A contratada deverá adotar, nas atividades sob sua responsabilidade, medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais e sanitários decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária, as normas de biossegurança aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pela Unidade.

12.2.2. Os resíduos gerados pelas atividades de coleta e apoio operacional executados pelos profissionais da contratada nas dependências da UPA deverão ser segregados e acondicionados pela contratada no momento e local de sua geração, de acordo com sua classificação e com os recipientes e procedimentos definidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Unidade.

12.2.3. Após a segregação e o acondicionamento inicial, os resíduos gerados nas dependências da UPA serão inseridos no fluxo institucional de gerenciamento de resíduos da Unidade, cabendo à Administração assegurar seu armazenamento temporário e a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, diretamente ou por meio de empresa contratada para essa finalidade, em conformidade com o PGRSS e com a legislação aplicável.

12.2.4. Os resíduos eventualmente gerados fora das dependências da UPA em decorrência do processamento, análise ou demais procedimentos laboratoriais serão de responsabilidade do respectivo estabelecimento gerador, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

12.3. Responsabilidades socioambientais

12.3.1. A contratada e a Administração deverão atuar de forma cooperativa para assegurar o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos decorrentes da execução contratual, observadas as competências legais de cada parte.

12.3.2. A Contratada deverá orientar seus profissionais quanto ao manejo adequado dos materiais e resíduos decorrentes das atividades realizadas na UPA, observando as normas de biossegurança, os procedimentos internos da Unidade e as diretrizes estabelecidas em seu PGRSS.

12.3.3. A contratada deverá, ainda, adotar práticas destinadas à utilização racional de



materiais e insumos, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízos das exigências sanitárias, da segurança do paciente, da qualidade dos exames e das normas de biossegurança aplicáveis.

12.3.4. A Administração e a contratada deverão observar as responsabilidades que lhes são atribuídas neste Estudo e nos demais documentos da contratação, de forma a assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços e prevenir riscos sanitários e ambientais.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação: 2.07.01.10.302.0003.2021. 3.3.90.39.1- Ficha 316 – Fonte de Recurso 1.500 - Manutenção das atividades da atenção especializada está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID do PCA no PNCP: 18303156000107-0-000002/2026 – Código UASG 2 – Código do item 8923.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte de amostras, processamento, análise, validação e emissão de laudos laboratoriais, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, com garantia de rastreabilidade, controle de qualidade e observância das normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO Nº 281/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 038/2026 e ainda que:

- a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;



c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, CNPJ _____ n.º.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor
(a) _____, portador (a) do RG n.º _____
e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel
timbrado do licitante**



ANEXO IV

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	---/2026
Processo administrativo nº	281/2026
Procedimento de origem	Pregão Eletrônico nº 038/2026
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada	Razão social – CNPJ nº
Objeto (resumo)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães.
Valor total	R\$ 0,00 (valor por extenso)
Dotação orçamentária	2.07.01.10.302.0003.2021. 3.3.90.39.1- Ficha 316 – Fonte de Recurso 1.500.
Prazo de vigência	12 meses, contado da assinatura do contrato.
Forma de pagamento	Mensal, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal
Reajuste	IPCA
Garantia de execução	Não exigida
Subcontratação	Vedada
Gestor do contrato	Lidiane Moreira Martins, matrícula nº 13356, cargo Superintendente de Urgência e Emergência
Fiscal	Raphael Amaral de Lazzari, matrícula nº 012523, cargo Médico Plantonista e Responsável pela Unidade de Pronto Atendimento
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis



PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DR. JUVÊNCIO GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. **Fabricio Henrique dos Santos Simões**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **281/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **pregão eletrônico nº 038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte de amostras, processamento, análise, validação e emissão de laudos laboratoriais, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, com garantia de rastreabilidade, controle de qualidade e observância das normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis., no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência poderá ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que:

- a) as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- b) exista interesse público na continuidade da contratação;
- c) a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as obrigações contratuais;
- d) sejam mantidas as condições exigidas para habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) haja disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

2.2.1. A renovação dependerá de manifestação expressa das partes e será formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual.

2.2.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, competindo à Administração avaliar, de forma motivada, a conveniência e a oportunidade da continuidade da contratação.

2.2.3. A Administração poderá negociar com a CONTRATADA condições mais vantajosas por ocasião da renovação, observado o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.4. Eventual renovação deverá ser precedida da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, bem como da manutenção das demais condições de habilitação exigidas no procedimento que deu origem à contratação.

2.2.5. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final da vigência, a proximidade do encerramento, para que se decida, motivadamente, entre a prorrogação e a deflagração de nova contratação, nos termos do art. 12, inciso IX, e do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Do Prazo, Local e Condições da prestação de serviços.



3.1.1. A execução compreende a prestação integrada de serviços laboratoriais de análises clínicas, incluindo coleta, triagem, acondicionamento, transporte, processamento, análises, validação técnica e emissão de laudos, com rastreabilidade completa.

3.1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães localizada na Rua Oliveira Santo, nº 198, bairro Bandeirinha – município de Conceição do Mato Dentro/MG, em regime ininterrupto (24hs), inclusive fins de semana e feriados.

3.1.2.1. Nas dependências da UPA Dr. Juvêncio Guimarães será mantido profissional capacitado e legalmente habilitado para a realização da coleta, identificação, acondicionamento e preparo das amostras biológicas. Após a coleta, as amostras serão encaminhadas ao laboratório da contratada para processamento, análise, validação e emissão dos respectivos resultados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.3. A contratada deverá prestar serviços laboratoriais decorrentes de urgência e emergência em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Juvêncio Guimarães – UPA. Os serviços a serem prestados deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço (Empenho).

3.1.4. A contratada deverá manter, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, profissional capacitado presencialmente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, responsável pela recepção das solicitações, identificação do paciente, coleta de amostras biológicas, acondicionamento, preparo para transporte, acompanhamento do fluxo das amostras e suporte operacional à equipe assistencial.

3.1.4.1. A supervisão técnica dos procedimentos, a análise, validação e liberação dos resultados deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

3.1.4.2. A exigência de permanência presencial de profissional da contratada nas dependências da UPA decorre da necessidade de atendimento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência, da realização imediata de coletas laboratoriais, da redução do tempo-resposta dos exames, da adequada identificação das amostras e da garantia da continuidade da assistência aos pacientes em observação ou em condições clínicas que demandem monitoramento laboratorial frequente.

3.1.4.3. A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a permanência presencial ininterrupta de colaborador responsável pelas atividades de coleta e apoio operacional, observando a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança do trabalho e os períodos legais de descanso

3.1.5. O fluxo operacional deverá contemplar, no mínimo:

- a) recebimento da solicitação;
- b) identificação inequívoca do paciente e da amostra;
- c) coleta com técnica adequada;
- d) triagem e acondicionamento conforme requisitos analíticos;
- e) Transporte das amostras;
- f) processamento e execução dos exames;

g) validação técnica por profissional habilitado;

h) emissão e disponibilização de laudo;

i) registro de rastreabilidade ponta a ponta;

3.1.5.1. Nos casos em que houver necessidade transporte de amostras biológicas, este deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, mediante acondicionamento adequado e controle de temperatura, quando exigido pela natureza do material biológico.

3.1.5.2. Deverão ser adotados protocolos para priorização de exames críticos e atendimentos de urgência e emergência definidos por protocolo clínico ou pela equipe médica assistencial.

3.1.6. A contratada deverá disponibilizar solução que permita a adequada gestão das solicitações de exames, acompanhamento das amostras e acesso aos resultados, garantindo eficiência operacional e rastreabilidade;

3.1.7. A solução deverá possibilitar, preferencialmente por meio eletrônico, a disponibilização dos laudos e o acompanhamento do status dos exames, podendo a integração com sistemas da Administração ocorrer de forma gradual e compatível com as condições técnicas existentes, sem imposição de tecnologia ou plataforma específica;

3.1.8. Não será exigido sistema previamente integrado ou compatível com sistema específico da Administração, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação no certame a existência prévia tecnológica integrada ao sistema municipal.

3.1.8.1. Todas as informações relacionadas aos exames laboratoriais objeto da contratação, especialmente os registros necessários à execução dos serviços e os respectivos resultados, deverão ser devidamente lançadas no sistema GRP (Government Resource Planning) utilizado pela Administração Municipal, observados os procedimentos e níveis de acesso disponibilizados pela Contratante.

3.1.8.2. O acesso ao sistema será restrito às funcionalidades necessárias à consulta das demandas e ao lançamento das informações e dos resultados dos exames laboratoriais abrangidos pelo objeto da contratação, devendo a contratada e seus profissionais autorizados zelar pelo sigilo, confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.1.8.3. Em caso de indisponibilidade ou inoperabilidade temporária do sistema GRP utilizado pelo Município, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços e disponibilizar os resultados dos exames por meio de laudo padronizado impresso ou por meio eletrônico seguro, devidamente identificado e validado pelo profissional responsável, de forma a garantir a integridade e a confidencialidade das informações, o acesso tempestivo aos resultados e a rastreabilidade dos exames realizados.

3.1.8.3.1. Restabelecido o funcionamento do sistema GRP, a contratada deverá realizar o lançamento das informações e resultados produzidos durante o período de indisponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do restabelecimento da plataforma, de modo a assegurar a atualização e a integridade dos registros.

3.1.9. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas e laboratoriais dos pacientes atendidos.



3.1.9.1. Resultados laboratoriais críticos ou potencialmente relacionados a risco iminente à vida deverão ser comunicados imediatamente à equipe assistencial responsável, independentemente da disponibilização posterior do laudo formal no sistema eletrônico

3.1.10. Os prazos máximos de liberação contar-se-ão a partir do término da coleta a ser realizada pela contratada, ressalvadas intercorrências justificadas e registradas.

3.1.11. A contratada deverá cumprir os seguintes prazos conforme classificação constante da planilha de exames especificados no item 1.3 do presente Termo de Referência:

3.1.11.1. Para os exames do Grupo A, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 30 (trinta) minutos;

3.1.11.2. Para os exames do Grupo B, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 2 (duas) horas;

3.1.11.3. Para os exames do Grupo C, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 8 (oito) horas;

3.1.11.4. Para os exames do Grupo D, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 02 (dois) dias;

3.1.11.5. Para os exames do Grupo E, a contratada deverá disponibilizar o resultado em até 05 (cinco) dias;

3.1.11.6. Nos exames classificados no Grupo E, especialmente aqueles relacionados a culturas microbiológicas, hemoculturas e demais análises que permitam resultados intermediários, a contratada deverá comunicar e disponibilizar os resultados parciais à equipe assistencial tão logo sejam tecnicamente validados, independentemente da conclusão do exame e da emissão do laudo final.

3.1.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de coleta, processamento, análise, validação e liberação dos resultados laboratoriais estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo eventuais limitações internas comprometer o atendimento das demandas da UPA

3.1.13. Todos os insumos, reagentes, materiais de coleta, equipamentos laboratoriais, equipamentos de informática, sistemas, recipientes para acondicionamento e demais recursos necessários à execução contratual serão de responsabilidade da contratada;

3.1.14. A contratada deverá possuir plano de contingência operacional apto a assegurar a continuidade da prestação dos serviços em casos de falha de equipamentos, indisponibilidade sistêmica, interrupção de energia elétrica, ausência de insumos críticos ou qualquer evento que possa comprometer a continuidade do atendimento laboratorial, podendo a Administração exigir sua apresentação a qualquer tempo, inclusive na fase inicial da execução contratual.

3.1.15. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato; 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando a natureza do objeto assim exigir, para representá-la na execução do



contrato, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **0,00 (valor por extenso)**.

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e do termo de referência, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O responsável pelo recebimento e conferência do objeto encaminhará as notas fiscais ao fiscal do contrato para ateste conjunto, e, em seguida, ao setor competente, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, bem como da quantidade e da qualidade do objeto.

6.3.1. O ateste da nota fiscal será firmado pelo fiscal do contrato nos termos dos arts. 13, inciso X, e 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025, e será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.5. Constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.



6.5.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

6.6. Havendo glosa parcial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no item 6.1, prosseguindo a apuração quanto à parcela glosada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando previstas no edital e no Termo de Referência, mediante justificativa e exigência da devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.11. A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração;

6.12. A medição dos serviços será realizada de forma segregada:

a) a efetiva disponibilização e manutenção da cobertura técnico-operacional presencial, contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados; e

b) a efetiva disponibilização e manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte e logística das amostras biológicas;

c) os exames laboratoriais efetivamente realizados no período;

6.12.1. A contratada deverá apresentar mensalmente medição dos serviços executados, de forma segregada por serviço, devendo esta acompanhada da seguinte documentação comprobatória contendo:

a) o valor mensal correspondente à disponibilização e manutenção da cobertura técnico operacional presencial, acompanhado dos registros necessários à comprovação da continuidade da cobertura no período;

b) o valor mensal correspondente à disponibilização dos serviços de transporte e logística, acompanhado dos registros necessários à comprovação da manutenção da disponibilidade logística e do atendimento das demandas ocorridas no período; e

c) a memória de cálculo dos exames laboratoriais efetivamente realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos, respectivos quantitativos, valores unitários contratados e valor total apurado no período 25

6.12.2. O item correspondente à disponibilização e manutenção da cobertura técnico operacional presencial será medido mensalmente, mediante verificação, pela fiscalização, do

efetivo cumprimento da obrigação de manutenção da cobertura contínua e ininterrupta durante todo o período de referência;

6.12.3. A medição do referido item terá por objeto a disponibilidade e continuidade do serviço contratado, não se caracterizando como pagamento, reembolso ou ressarcimento individualizado de salários, encargos trabalhistas, benefícios ou demais custos internos relacionados aos recursos humanos utilizados pela contratada.

6.12.4. Caberá exclusivamente à contratada o dimensionamento, organização e gerenciamento dos recursos humanos necessários ao cumprimento da cobertura exigida, incluindo escalas, folgas, férias, afastamentos e substituições, não constituindo tais elementos unidades autônomas de medição ou pagamento.

6.12.5. Os serviços de transporte e logística das amostras serão medidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização, durante o período de referência, da estrutura logística necessária ao acondicionamento e encaminhamento das amostras biológicas, bem como a realização dos transportes sempre que necessários à execução dos exames laboratoriais;

6.12.6. O valor mensal contratado para os serviços de transporte e logística será devido mediante comprovação da manutenção da disponibilidade logística e do atendimento integral das demandas de transporte ocorridas no período, não estando o respectivo pagamento condicionado à quantidade de deslocamentos, remessas ou amostras transportadas.

6.12.6.1. Para fins de medição e ateste, a fiscalização verificará, no mínimo:

- a) a manutenção da disponibilidade dos meios necessários ao transporte das amostras durante o período de referência;
- b) o atendimento das solicitações de transporte necessárias à execução dos exames;
- c) o cumprimento dos prazos e demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência; e
- d) a inexistência de interrupções ou atrasos injustificados atribuíveis à logística sob responsabilidade da contratada.

6.12.6.2. A contratada deverá manter registros das operações de transporte realizadas no período, contendo informações suficientes à comprovação e à rastreabilidade da execução, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

6.12.7. O valor mensal contratado para os serviços de transporte e logística compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à manutenção da disponibilidade e a efetiva execução das atividades logísticas.

6.12.8. A medição apresentada pela contratada será submetida à análise e validação da fiscalização contratual, que verificará a efetiva disponibilidade da estrutura laboratorial contratada, o atendimento das demandas encaminhadas pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, a manutenção das condições operacionais exigidas, o quantitativo de exames realizados, os valores unitários contratados, valor apurado no período e o cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12.9. A fiscalização poderá aprovar integralmente a medição apresentada, promover glosas, solicitar esclarecimentos ou determinar correções, quando constatadas inconsistências, divergências ou descumprimento das obrigações contratuais.



6.13. Para fins de fiscalização da execução contratual, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) quantitativo de exames realizados por procedimento;
- b) identificação dos atendimentos realizados;
- c) datas de execução;
- d) registros que permitam a rastreabilidade dos serviços;
- e) indicadores de cumprimento dos prazos de liberação dos resultados;

6.14. A medição estará condicionada à validação pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas.

6.15. A liquidação da despesa será realizada pela Administração após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à manutenção da estrutura operacional;
- b) ao atendimento das demandas assistenciais da unidade;
- c) ao cumprimento dos prazos estabelecidos de coleta, processamento, análise, validação e liberação dos resultados dos exames;
- d) à conformidade da documentação apresentada para fins de medição;
- e) à observância das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

6.16. A liquidação somente ocorrerá após a atestação do fiscal do contrato, que confirmará a adequada execução dos serviços.

6.17. O pagamento de cada fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, após verificação da efetiva execução das obrigações correspondentes ao período de medição, observadas as eventuais glosas, retenções tributárias e demais deduções legal ou contratualmente cabíveis.

6.17.1. Por ocasião do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.17.2. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.18. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação da execução dos serviços objeto da respectiva medição.

6.18.1. Caso sejam constatadas inconsistências na nota fiscal, na documentação necessária à liquidação ou na comprovação dos serviços executados, a Contratada será notificada para promover a respectiva regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento exclusivamente quanto à parcela afetada pela inconsistência, quando esta impossibilitar a regular liquidação da despesa.

6.19. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, constando número da licitação, número do contrato, número da Nota de Empenho e período da prestação de serviços;

6.20. Na hipótese de erro, omissão ou inconsistência na documentação apresentada, inclusive na nota fiscal, os documentos serão devolvidos à contratada para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

6.21. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

6.22. A Administração poderá promover glosa total ou parcial da fatura quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a indisponibilidade injustificada da estrutura operacional exigida, a não execução dos serviços demandados pela unidade, o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a ausência de 28 comprovação documental da execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a adequada prestação do serviço contratado.

6.23. A fiscalização poderá realizar conferências, auditorias e cruzamento de informações entre relatórios laboratoriais, prontuários, requisições médicas e registros da unidade, com a finalidade de verificar a adequada execução dos serviços, a rastreabilidade dos exames realizados, o atendimento das demandas assistenciais e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **14/09/2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de prorrogação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA NONA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.

9.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.

9.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

9.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.

9.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA

10.1.1. executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;

10.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;

10.1.3. manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;

10.1.4. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;

10.1.5. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução;



10.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º);

10.1.8. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;

10.1.9. responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.10. cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;

10.1.11. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;

10.1.13. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.1.14. guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;

10.1.15. comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.16. manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;

10.1.17. abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;

10.1.18. arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;



- 10.1.19. emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;
- 10.1.20. apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;
- 10.1.21. Executar os serviços laboratoriais de forma integrada, contínua e ininterrupta (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando o atendimento integral das demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr Juvêncio Guimarães;
- 10.1.21.1. Garantir a execução de todas as etapas do processo laboratorial, incluindo coleta, triagem, acondicionamento, transporte, processamento, análise, validação técnica e emissão de laudos;
- 10.1.21.2. Assegurar a continuidade dos serviços, sendo vedada qualquer interrupção injustificada;
- 10.1.21.3. Manter, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, profissional capacitado presencialmente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães, responsável pela recepção das solicitações, identificação do paciente, coleta de amostras biológicas, acondicionamento, preparo para transporte, acompanhamento do fluxo das amostras e suporte operacional à equipe assistencial.
- 10.1.22. Disponibilizar equipe suficiente e qualificada para atender à demanda da unidade, inclusive em situações de aumento de fluxo.
- 10.1.23. Garantir prioridade no processamento de exames classificados como urgentes.
- 10.1.24. Assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados laboratoriais, mediante adoção de metodologias validadas;
- 10.1.25. Manter rotinas de controle interno e externo de qualidade, quando aplicável.
- 10.1.26. Garantir que todos os laudos sejam validados por profissional habilitado;
- 10.1.27. Assegurar a rastreabilidade completa das amostras e dos resultados, desde a coleta até a liberação do laudo;
- 10.1.28. Manter registros auditáveis de todas as etapas do processo.
- 10.1.29. Executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária, regulatória e profissional vigente, incluindo normas da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos competentes.
- 10.1.30. Manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução do objeto.
- 10.1.31. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e mantidos.
- 10.1.32. Executar os serviços sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional.
- 10.1.33. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração;
- 10.1.34. Disponibilizar informações, relatórios e documentos sempre que solicitado;
- 10.1.35. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.



10.1.36. Garantir suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual, adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à correção de falhas operacionais, inconsistências relacionadas aos exames e demais ocorrências de sua responsabilidade que possam comprometer a adequada execução dos serviços;

10.1.37. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à sua atividade, promovendo a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

10.1.38. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, ressalvada a utilização de laboratório de apoio para processamento de exames nas hipóteses e condições previstas no item 5.3 deste Termo de Referência.

10.1.39. Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições contratuais.

10.1.40. Cumprir os prazos de coleta, processamento, validação e disponibilização dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.1.41. A empresa deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas, sanitárias, operacionais e de segurança necessárias à adequada execução dos serviços, observando a legislação vigente e as boas práticas laboratoriais aplicáveis.

10.1.42. Realizar o lançamento das informações relacionadas aos exames laboratoriais objeto da contratação, especialmente dos registros necessários à execução dos serviços e dos respectivos resultados, no sistema GRP utilizado pela Administração Municipal, observados os procedimentos, funcionalidades e níveis de acesso disponibilizados pela Contratante;

10.1.43. Utilizar o sistema GRP exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços objeto da contratação, observando os níveis de acesso e procedimentos definidos pela Contratante.

10.1.44. Responsabilizar-se pela adequada utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pela Administração Pública, bem como pelos atos praticados por seus profissionais autorizados no sistema, adotando as medidas necessárias para impedir o acesso, a utilização ou o compartilhamento indevido das credenciais.

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:

11.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

11.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima Terceira, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

11.2.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;

11.2.4. emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;

11.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.6. efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

11.2.7. verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;

11.2.9. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Quinta e do Decreto Municipal nº 129/2023;

11.2.10. responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;

11.2.11. divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.

11.2.12. Verificar o cumprimento dos prazos de coleta, processamento, validação e disponibilização dos resultados laboratoriais estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. O Município não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto.

11.2.15. Disponibilizar espaço físico nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvêncio Guimarães para atuação do profissional da contratada responsável pela coleta de amostras biológicas e apoio operacional, cabendo à contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.2.16. Disponibilizar à contratada as credenciais necessárias (login e senha) para acesso ao sistema GRP, de caráter pessoal e intransferível, exclusivamente para utilização das funcionalidades necessárias à consulta das demandas e ao lançamento das informações e dos resultados dos exames laboratoriais objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham



acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.



12.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

14.2. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente contratação, caberá à servidora Lidiane Moreira Martins – Superintendente de Urgência e Emergência, inscrita na matrícula nº13356. Quanto a fiscalização da prestação de serviços/contrato, esta será executada pelo Servidor Raphael Amaral de Lazzari – 012523. Médico Plantonista e Responsável pela Unidade de Pronto Atendimento.

14.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

14.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

14.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

14.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

14.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

14.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

14.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

14.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

14.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

14.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar

as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

14.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.

14.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

16.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato



7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

16.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

16.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:



Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

16.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

16.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

16.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas,

para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

16.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

16.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

17.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.



17.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

17.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

17.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: **2.07.01.10.302.0003.2021. 3.3.90.39.1- Ficha 316 – Fonte de Recurso 1.500.**

18.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou

de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

20.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

20.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

21.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



22.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.

22.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R\$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

23.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de _____



CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____